

## **PARECER N° , DE 2002**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2002 (nº 1.014, de 2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.*

**RELATOR: Senadora EMÍLIA FERNANDES**

### **I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2002 (nº 1.014, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda.* para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 224, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda.* (cf. fl. 52):

<b>Nome do Sócio Cotista</b>	<b>Cotas de Participação</b>
• Ione Pacheco Sirotsky	36.400
• Jayme Sirotsky	27.300
• Fernando Ernesto de Souza Corrêa	6.300
<hr/>	
<b>Total de Cotas</b>	<b>70.000</b>

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Corauci Sobrinho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade *Rede Gaúcha - Zero Hora de Comunicações Ltda.*, razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

## II – ANÁLISE

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

### III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 115, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade *Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela **APROVAÇÃO** do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

#### EMENDA Nº - CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 115, de 2002, a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 22 de novembro de 1997, a permissão outorgada à **Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda.**, outorgada originariamente à *Rede Gaúcha - Zero Hora de Comunicações Ltda.*, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.”

Sala da Comissão, em 28 de Maio de 2002.

, Presidente

, Relator